PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 13.912/96 **De 13 de março de 1996.**

Dispõe sobre alteração na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, PARÁ, estatui e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal de Marabá composta dos seguintes órgãos:

1. **ÓRGÃOS DE ASSESSORIA**

1.1. Secretaria de Governo;

1.1.1. Núcleo de Apoio às Administrações Regionais;

1.1.2. Assessoria de Comunicação Social;

1.1.3. Assessoria Especial;

1.1.4. Assessoria de Assuntos Comunitários;

1.2. Procuradoria Geral.

2. **ÓRGÃOS DE LINHA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

2.1. Secretaria de Planejamento e Controle;

2.2. Secretaria de Administração;

2.3. Secretaria de Finanças;

2.4. Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

2.5. Secretaria de Saúde e Meio Ambiente;

2.6. Secretaria de Obras e Urbanismo;

2.7. Secretaria de Assistência Social.

3. **ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

3.1. Fundação Casa da Cultura;

3.2. IPASEMAR - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Marabá.

4. **ENTIDADES ESTATAIS**

4.1. CODEMAR - Companhia de Desenvolvimento do Município de Marabá;

4.2. CODEURB - Companhia de Desenvolvimento Urbano;

4.3. TV MARABÁ.

5. **ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA**

5.1. Conselho do Município;

5.2. Conselho de Desenvolvimento Econômico;

5.3. Conselho de Desenvolvimento Urbano;

5.4. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º - As Secretarias de Agricultura, de Indústria, Comércio e Mineração, de Desporto e Turismo, de Terras e Assuntos Fundiários e o Gabinete do Prefeito, extintos por leis específicas, permanecerão em funcionamento com a estrutura atual, até que sejam implantadas as empresas públicas e as secretarias que absorverão suas atividades.

Parágrafo único - Os fundos especiais e seus respectivos conselhos serão implementados, vinculados às unidades administrativas afins, de acordo com o estabelecido em suas leis de criação.

Art. 3º - A ASP - Assistência Social da Prefeitura, passa a se chamar SEASP - Secretaria Municipal de Assistência Social; e a Procuradoria Geral (PROGEM) passa a ter status de Secretaria.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde e Promoção Social se fundirá com a Secretaria do Meio Ambiente, resultando na Secretaria de Saúde e Meio Ambiente (SESMA).

Art. 5º - As Secretarias de Educação, de Cultura e de Desporto e Turismo se fundirão e darão origem à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto (SEMEC), excetuando o Departamento de Turismo, que será incorporado à Codemar.

Art. 6º - A Secretaria de Viação e Obras se fundirá com a Secretaria de Serviços Urbanos resultando na formação da Secretaria de Obras e Urbanismo (SEURB), mantendo todas as atribuições anteriores, definidas por Lei.

Art. 7º - O pessoal fixo lotado na Secretaria de Meio Ambiente, cujas funções são inerentes à Secretaria de Saúde do Município, será remanejado para a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, criada por esta Lei.

Art. 8º - O pessoal fixo lotado na Secretaria de Saúde e Projoção Social será remanejado para a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, criada por esta Lei.

Art. 9º - O pessoal fixo lotado nas Secretarias de Educação, de Cultura e de Desporto e Turismo será remanejado para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, criada por esta Lei.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a organização e funcionamento das Secretarias instituídas por esta Lei.

Art. 11º - Ficam criados, nos quadros de Pessoal Fixo da prefeitura de Marabá, mais cinco (5) cargos em Comissão de Secretário Municipal.

Parágrafo único - Os cargos criados por esta Lei são de livre nomeação e exoneração, prescindindo de Concurso Público, que são: Secretário Municipal de Governo; de Educação, Cultura e Desportos; de Saúde e Meio Ambiente; de Obras e Urbanismo; e de Assistência Social.

Art. 12º - Ficam extintos, no quadro do Pessoal Fixo desta prefeitura, os cargos de Secretário de Agricultura; de Terras e Assuntos Fundiários; de Educação; de Cultura; de Desportos e Turismo; de Saúde e Promoção Social; de Serviços Urbanos; de Viação e Obras; de Meio Ambiente; de Indústria, Comércio e Mineração; e de Coordenador da Assistência Social da Prefeitura.

Art. 13º - O acervo das Secretarias ora extintas, inclusive o pessoal lotado nas mesmas, será remanejado para as Secretarias e/ou órgãos instituídos por esta Lei, segundo os critérios adotados pela Administração.

Art. 14º - Os recursos necessários para o funcionamento das Secretarias resultantes de fusões serão oriundos das dotações orçamentárias de cada Secretaria fundida.

Art. 15º - As Companhias de Desenvolvimento - CODEMAR e CODEURB - serão instituídas durante o exercício de 1996, com um capital social originário da disponibilidade financeira e orçamentária da prefeitura e dos recursos do FUNDEM - Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município e FDU - Fundo de Desenvolvimento Urbano, respectivamente, sendo sua regulamentação feita através de decreto e discriminado no Estatuto Social das referidas Entidades Estatais.

Art. 16º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão amparadas na Lei Orçamentária para o exercício de 1996.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento das dotações orçamentárias do exercício de 1996 para as unidades administrativas instituídas ou que tiveram modificadas as suas atribuições.

Art. 18º - Fica instituído o Tesouro Municipal, como órgão arrecadador e repassador de recursos aos demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 19º - Por esta Lei, os órgãos da Administração Direta adquirem autonomia administrativa e orçamentária, passando os Secretários Municipais a serem ordenadores de despesas nas suas respectivas unidades administrativas.

Art. 20º - A estrutura administrativa prevista nesta Lei terá início imediatamente após a aprovação pela Câmara Municipal, em forma gradativa, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

segundo as prioridades e disponibilidades de recursos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as etapas de implantação previstas em leis específicas sobre a matéria, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 1996.

Haroldo Bezerra
Prefeito de Marabá

eb/.